



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código do Procedimento Administrativo
Código Penal

Data - -

AVISO

ENCERRAMENTO POR INICIATIVA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO SITO NO LARGO FRANCISCO SOUSA BRANDÃO, N.º 11, R/ESQ., 2810-066 ALMADA

Após ação de inspeção realizada pela Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo em 2021-01-11, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Creche;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria Emília dos Santos Madeira Correia;
- está instalado em Largo Francisco Sousa Brandão, n.º 11, R/C-Esquerdo, 2810-066 Almada.

Porque pretendíamos ordenar o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, através do Despacho do/a Diretor/a da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, de 2021-02-17, manifestou a intenção de ordenar o encerramento, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Porque foi terminado o procedimento de encerramento do estabelecimento

Em comunicação anterior, informámos que o procedimento de encerramento poderia ser extinto (terminado) se recebêssemos provas claras da cessação da atividade de apoio social. Tendo recebido essas evidências, o Instituto da Segurança Social, decidiu extinguir o referido procedimento.

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante **30 dias** na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Presidente
Rui Fiolhais

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 35.º, 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 360.º e alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal